

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.889, DE 26 DE MAIO DE 2020

Estabelece as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida – RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a ATE VII - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A. - ATE VII, em função do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Cascavel Oeste – Foz do Iguaçu Norte na Subestação Medianeira.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 643, de 16 de dezembro de 2014, bem como o que consta do Processo nº 48500.002183/2020-45, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para a ATE VII - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A. - ATE VII, as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida – RAP referentes à operação e manutenção das instalações de transmissão a ela transferidas pela Copel Geração e Transmissão S.A., em função do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Cascavel Oeste – Foz do Iguaçu Norte na Subestação Medianeira, conforme Anexo I.1 desta Resolução.

Art. 2º O recebimento da RAP de que trata o Art. 1º deverá ocorrer a partir de 1º de julho de 2020.

Parágrafo único. Os montantes relativos ao período entre a data 15 de julho de 2019 e 30 de junho de 2020, que totalizam R\$ 265.425,62 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), a preços de junho de 2019, devem ser pagos à ATE VII entre 1º de julho de 2020 e 30 de junho de 2021 por meio de parcela de ajuste, reajustada pelo índice estabelecido no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 013/2007.

Art. 3º Estabelecer, conforme item I.2 do Anexo desta Resolução, o valor da parcela adicional de RAP referente às atividades descritas na alínea “e”, do inciso I, do § 3º, do artigo 7º, da Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004.

Parágrafo único. O recebimento da parcela da RAP de que trata o *caput* dar-se-á entre 1º de julho de 2020 e 30 de junho de 2021, reajustada pelo índice estabelecido no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 013/2007.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.889, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Parcelas da Receita Anual Permitida referentes à operação e manutenção bem como das atividades descritas na alínea e do inciso I do §3º do artigo 7º da REN nº 67/2004, associadas às instalações de transmissão transferidas a ATE VII - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A. - ATE VII.

I.1 Parcelas da RAP referentes ao seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Cascavel Oeste – Foz do Iguaçu Norte na Subestação Medianeira

DATA DE REFERÊNCIA:		01/06/2019			
INÍCIO DA VIGÊNCIA DA RECEITA:		01/07/2020			
EDIFICAÇÃO	OBRA	VIGÊNCIA DA RAP (ANOS)	RAP (R\$)	TIPO DA RAP	USUÁRIO
LT 23 kV Cascavel Oeste – Foz do Iguaçu Norte / Medianeira	Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de trechos de linha de transmissão em 230 kV, circuito duplo, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Cascavel Oeste – Foz do Iguaçu Norte na subestação Medianeira, com 2 Km de extensão cada.	28	18.432,84	RBNI	REDE BÁSICA
	Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de trechos de linha de transmissão em 230 kV, circuito duplo, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Cascavel Oeste – Foz do Iguaçu Norte na subestação Medianeira, com 2 Km de extensão cada.	28	18.432,84	RBNI	REDE BÁSICA
SE Medianeira	Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de entrada de linha em 230 kV, arranjo barra dupla com quatro chaves, na subestação Medianeira, associada à linha de transmissão 230 kV Cascavel Oeste – Foz do Iguaçu Norte.	28	119.573,36	RBNI	REDE BÁSICA
	Parcela adicional de RAP para operação e manutenção de entrada de linha em 230 kV, arranjo barra dupla com quatro chaves, na subestação Medianeira, associada à linha de transmissão 230 kV Cascavel Oeste – Foz do Iguaçu Norte.	28	119.573,36	RBNI	REDE BÁSICA
TOTAL		-----	276.012,39	-----	-----

- 1.2 Parcela adicional de RAP referente às atividades descritas na alínea e do inciso I do §3º do artigo 7º da REN nº 67/2004, relacionada ao seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Cascavel Oeste – Foz do Iguaçu Norte na Subestação Medianeira.

DATA DE REFERÊNCIA DE PREÇO:			01/06/2019		
VIGÊNCIA DA RECEITA:			Ciclo 2020/2021 (01/07/2020 a 30/06/2021)		
SUBESTAÇÃO / LINHA DE TRANSMISSÃO	OBRA	VIDA ÚTIL (ANOS)	RAP (R\$)	TIPO DA RAP	CLASSIFICAÇÃO
SE Medianeira – Seccionamento da LT 230 kV Cascavel Oeste – Foz do Iguaçu Norte.	Parcela adicional de RAP de até 1,5 % do orçamento constante do contrato de concessão para a cobertura dos custos das atividades descritas na alínea e do inciso I do §3º do artigo 7º da REN nº 67/2004.	-----	1.069.808,63	RBNI	REDE BÁSICA
TOTAL		-----	1.069.808,63	-----	-----